



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0191/2022

Em, 13 de abril de 2022

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE ITENS BÁSICOS DE HIGIENE PARA AS CRIANÇAS NAS CRECHES DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de itens básicos de higiene para as crianças nas creches do município de Cabo Frio, por meio da promoção de ações que tenham como objetivos a garantia da saúde básica e a prevenção contra riscos de doenças.

Parágrafo Único. Consideram-se itens básicos de higiene fraldas descartáveis, lenços umedecidos, pomadas, luvas descartáveis, dentre outros materiais higiênicos.

Art. 2º - Para fins desta Lei define-se pobreza higiênica a situação de vulnerabilidade social e econômica de crianças com necessidade de usar fraldas por falta de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam a higiene, visando a prevenção e riscos de doenças.

Parágrafo Único. São crianças, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da criança e do adolescente.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene de crianças com necessidade de uso contínuo ou temporário de fraldas descartáveis;

II - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada e distribuí-los gratuitamente para as crianças nas creches em situação de vulnerabilidade.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2022.

ADEIR NOVAES
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o fornecimento gratuito de itens básicos de higiene para as crianças em situação de hipossuficiência social e econômica, na qual os pais não possuem condições financeiras para a compra de itens de higiene pessoal.

Ademais, o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores da preservação da dignidade da pessoa humana, finalidade última do direito constitucional à saúde. É dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano.

Existem creches no município de Cabo Frio que a situação é precária em relação aos itens de higiene pessoal. Os auxiliares de classe não têm luvas descartáveis para trocar a fralda das crianças (isso quando tem fralda); não possuem lenços umedecidos e nem pomadas disponíveis e, com isso, muitas crianças apresentam assaduras.

Sendo assim, é de extrema necessidade a doação desses itens básicos de higiene para as creches em prol da saúde das crianças.